



(TRADUÇÃO)

Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres da Direcção de Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores, subordinados ao Secretário para a Economia e Finanças, esta Direcção de Serviços, sendo o serviço que coordena o Grupo de Trabalho Jurídico para a Revisão da Legislação relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Sr.^a Deputada Wong Kit Cheng, de 25 de Setembro de 2015, enviada a coberto do Ofício n.º 840/E657/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 30 de Setembro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Outubro de 2015:

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) publicou no dia 12 de Junho do ano passado o documento de consulta sobre a Revisão da Legislação relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores, cujo período de consulta pública teve a duração de dois meses e, em Fevereiro do corrente ano, após análise e sistematização das respectivas opiniões e sugestões, publicou o Relatório Final da Consulta Pública sobre a Revisão da Legislação relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores.

Presentemente, os trabalhos sobre a Revisão da Legislação relativa à Protecção dos Direitos e Interesses dos Consumidores decorrem de forma ordenada, e o projecto da Proposta de Lei em causa irá aperfeiçoar o actual regime partindo de quatro aspectos, incluindo a proibição das práticas comerciais ilegítimas, a garantia do direito à informação dos consumidores, o melhoramento do mecanismo que resolve os litígios de consumo, bem como a regulamentação dos novos modelos de consumo. Nesta fase, cada membro do grupo de trabalho irá concluir, com celeridade, os trabalhos de produção do projecto da Proposta de Lei de protecção dos direitos e interesses dos consumidores, através de comunicação e intercâmbio contínuos, esforçando-se para que o projecto possa ser remetido para processo legislativo no próximo ano.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

2. O Governo da RAEM, no decorrer da elaboração do projecto da Proposta de Lei de protecção dos direitos e interesses dos consumidores, efectuou uma análise e estudo aprofundados em relação aos regimes jurídicos sobre a protecção dos direitos e interesses dos consumidores e sobre a concorrência leal das regiões vizinhas, incluindo o Interior da China, Taiwan, Hong Kong e também de Portugal.

Actualmente, a forma de regulamentação da “protecção dos consumidores” e da “concorrência leal” nos referidos países e regiões é basicamente coincidente, distinguindo-se a protecção dos direitos e interesses dos consumidores da concorrência leal entre empresas, e regulando-se o respectivo conteúdo em diplomas legais distintos.

Após efectuada a análise dos diplomas legais relativos à protecção dos direitos e interesses dos consumidores e à concorrência leal, verificamos que a utilização de diplomas diferentes para regulamentar a matéria em causa nos referidos países e regiões é devido principalmente a que a “protecção dos direitos e interesses dos consumidores” e os “actos de concorrência leal entre as empresas” têm características específicas em termos substanciais, visto que o primeiro regula principalmente as relações entre o consumidor e a empresa, e o último regula principalmente as relações entre as empresas. Simultaneamente, uma vez que a “Lei de concorrência leal” dos países ou regiões acima referidos contém um processo de investigação independente especialmente em relação aos actos que violam a “concorrência leal”, bem como determina diferentes normas processuais para a recolha de provas, no sentido de concretizar o princípio de igualdade processual, e também no que respeita ao regime sancionatório, há também necessidade de estabelecer um conjunto de normas diferentes da “Lei de protecção dos consumidores”. Portanto, a regulamentação da “protecção dos direitos e interesses dos consumidores” e da “concorrência leal” em diplomas diferentes pode melhor garantir a eficácia, igualdade e operacionalidade em termos da aplicabilidade e de execução da lei, bem como do processo sancionatório.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

Para o efeito, o Governo da RAEM pretende distinguir a “protecção dos direitos e interesses dos consumidores” da “concorrência leal”, procedendo a uma acção legislativa individualizada, e à análise e consideração global, tomando como referência as experiências avançadas das regiões vizinhas e de outros países em termos de produção legislativa, conjugando-as com a realidade de Macau, para elaborar um regime jurídico sobre a protecção do direitos e interesses dos consumidores e uma regulação dos actos de concorrência leal do mercado que, não corresponda apenas ao avançado nível internacional, mas que se adapte também à realidade de Macau.

3. Nos termos do disposto na Lei n.º 4/95/M (Reestrutura o Conselho de Consumidores), as atribuições do Conselho de Consumidores incluem principalmente: pronunciar-se sobre as políticas de defesa do consumidor a definir pela Administração, propor acções de formação e de informação do consumidor, proporcionar conciliação, mediação e arbitragem para pequenos litígios de consumo corrente, entre outros. Ao mesmo tempo, este Conselho tem sido ainda responsável pela ajuda no fornecimento de informações sobre os preços de venda a retalho dos bens de consumo aos consumidores, incluindo os trabalhos de investigação dos preços no supermercado, e tem-se esforçado continuamente na recolha de informações sobre os preços dos produtos indispensáveis para a vida quotidiana da população, aumentando, assim, o nível de transparência na divulgação de informações relativas a preços.

Além disso, o Conselho de Consumidores tem promovido também diversos trabalhos de divulgação e sensibilização relacionados com a protecção dos direitos e interesses dos consumidores, incluindo a realização de actividades temáticas, exposições e palestras com os serviços públicos, associações populares e centros de educação cívica de diversos bairros, o que representa o trabalho contínuo de divulgação das mensagens sobre a protecção dos direitos e interesses de consumidores.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法務局
Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça

Em resumo, o Conselho de Consumidores, para o cumprimento das suas atribuições, tem promovido continuamente trabalhos sobre a protecção dos direitos e interesses de consumidores de diferentes formas, incluindo: recolha de informações relativas ao consumo, realização de acções de divulgação e sensibilização relativas aos consumidores, bem como acções de conciliação para a resolução de litígios de consumo, a fim de garantir que os direitos e interesses dos consumidores possam ser protegidos até certo ponto.

O Governo da RAEM irá apoiar, tal como anteriormente e com todo o esforço, os trabalhos relacionados com a protecção dos direitos e interesses dos consumidores. Para além de rever os diplomas legais relativos aos direitos e interesses dos consumidores, irá também prestar estreita atenção ao reforço e aperfeiçoamento do âmbito e da capacidade de estudo dos respectivos serviços competentes.

— Para reforçar e aperfeiçoar o âmbito e a capacidade de estudo dos serviços competentes para a defesa dos direitos e interesses dos consumidores em relação ao consumo, com vista a garantir que os direitos e interesses dos consumidores possam ser protegidos com maior eficácia, o Governo da RAEM irá tomar como referência as experiências avançadas das regiões vizinhas em conjugação com a realidade de Macau, partindo do reforço dos serviços competentes no sentido de obter as informações de consumo para fins de estudo sistematizado, a fim de atingir o objectivo global de reforçar e aperfeiçoar o âmbito e a capacidade de estudo dos serviços competentes em termos de consumo.

RAEM, aos 9 de Novembro de 2015.

A directora da DSAJ, subst.^a
(ass.)

Diana Costa